



**RESOLUÇÃO Nº 003 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024.**

**DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS BÁSICOS PARA  
ACEITAÇÃO DOS ATESTADOS  
MÉDICOS/ODONTOLÓGICOS APRESENTADOS  
PELOS SERVIDORES DA SUPERINTENDÊNCIA  
DO PORTO DE ITAJAÍ.**

**O SUPERINTENDENTE DO PORTO DE ITAJAÍ**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º da Lei Municipal nº 3.513/00, e considerando o artigo 3º da Lei Complementar nº 366 de 20 de dezembro de 2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Todo atestado médico/odontológico apresentado pelos servidores deverá estar completamente preenchido pelo médico, em letra legível, contendo data, período de afastamento, assinatura e número de inscrição do profissional de saúde.

**Art. 2º.** Deverá ser encaminhado cópia do atestado médico/odontológico, ao superior hierárquico, em até 48 horas após o início do seu afastamento.

**Parágrafo Único.** O atestado médico/odontológico poderá ser encaminhado para junta médica ou departamento equivalente, que prestem serviços à Superintendência do Porto de Itajaí para validação.

**Art. 3º.** O servidor deverá comunicar, no prazo mínimo de 48 horas de antecedência, ao superior hierárquico, quando houver a necessidade de se ausentar para realização de consulta médicas ou odontológicas, bem como os exames requeridos pelo profissional de saúde.

**Parágrafo Único.** A ausência de comunicação prévia acarretará os descontos pertinentes, salvo casos de urgência ou emergência.

**Art. 4º.** A aceitação de atestado médico para acompanhamento de filho(a) menor ou incapaz, cônjuge ou companheiro(a), deverá estar claramente especificado sobre a necessidade do acompanhamento por parte do servidor, devendo conter o nome do paciente, nome do servidor acompanhante e o período necessário de afastamento.



**Porto  
de Itajaí**

AUTORIDADE PORTUÁRIA

## SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ

**Art. 5º.** O servidor poderá ausentar-se para acompanhamento de filho(a) menor ou incapaz, cônjuge ou companheiro(a), nas seguintes situações devidamente comprovadas, conforme previsto no artigo 473 da CLT:


- a) por 1 (um) dia por ano para acompanhar filho de até 6 (seis) anos em consulta médica. (Incluído pela Lei nº 13.257, de 2016)
- b) pelo tempo necessário para acompanhar sua esposa ou companheira em até 6 (seis) consultas médicas, ou em exames complementares, durante o período de gravidez; (Redação dada pela Lei nº 14.457, de 2022)

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

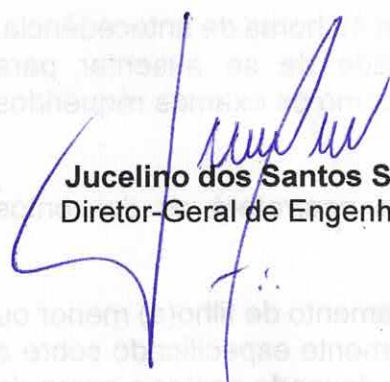
**Art. 7º.** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

**Registre-se, publique-se e cumpra-se.**

Itajaí, 16 de fevereiro de 2024.

  
**Fábio da Veiga**  
Superintendente do Porto de Itajaí

  
**Ronaldo Camargo Souza**  
Diretor-Geral de Administração e  
Finanças

  
**Jucelino dos Santos Sora**  
Diretor-Geral de Engenharia

  
**Ricardo José Pogalski de Amorim**  
Diretor-Geral de Operações  
Logísticas